



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1374/17

PROTOCOLO Nº 14.387.100-2

PARECER CEE/CEIF Nº 49/18

APROVADO EM 13/03/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANITA ALDETI PACHECO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2588/17-Sued/Seed, de 28/09/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti em 16/12/16, de interesse do Colégio Estadual Anita Aldeti Pacheco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Figueira, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 91 e 134).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Anita Aldeti Pacheco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Pessegueiro, nº 969, Jardim Aurora, município de Figueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 3640/13, de 12/08/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data de publicação em DOE, de 03/09/13 a 03/09/18 (fl. 93).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 776/91, de 01/03/91 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2239/94, de 29/04/94. A última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3569/13, de 08/08/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 82/13, de 11/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/06/12 a 17/06/17 (fl. 105).



PROCESSO Nº 1374/17

1.2 Organização Curricular (fl. 113)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

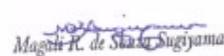
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

NRE: 032 - Ibaiti		MUNICÍPIO: Figueira Código: 0774			
INSTITUIÇÃO: Col. Est. Anita Aldeti Pacheco - EFMP		Código SAE: 00028			
ENDEREÇO: Rua Pessegueiro, nº 969					
TELEFONE: (43) 3547-14 89					
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná					
CURSO: Ensino Fundamental- Anos Finais		Código do Curso: 4039			
TURNO: Matutino e Vespertino					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013		FORMA: Gradativa			
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS/ANOS	6º	7º	8º	9º
	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Ensino Religioso	1	1	0	0
	Geografia	2	3	3	3
	História	3	2	3	3
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
		Subtotal	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. - Inglês	2	2	2	2
	Subtotal	2	2	2	2
	Total Geral	25	25	25	25

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.
*Ensino Religioso – Disciplina de matrícula facultativa.

Figueira, 15 de dezembro de 2016


Arlete Korovisk dos Santos
Chefe do NRE de Ibaiti
Dec. 858/2015


Magali R. de Souza Sugiyama
Diretora
RES. Nº 741/2016 DOE 9849 de 04/03/2016



PROCESSO Nº 1374/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 144)

SER IE/A NO	MATRÍCULAS						DESISTENTES						TRANSFERIDOS						REPROVADOS						CONCLUINTE/EGRESSOS					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
6º	56	53	35	43	57	31	-	1	1	-	-	-	7	9	2	4	7	-	2	3	6	1	3	-	47	40	26	38	47	-
7º	48	61	55	33	49	49	-	1	-	2	5	-	7	12	11	3	5	-	2	-	5	4	3	-	39	48	39	24	36	-
8º	80	51	92	50	32	37	-	1	14	2	1	-	23	6	12	3	5	-	4	6	4	2	-	-	52	38	62	43	26	-
9º	49	62	77	58	51	29	-	2	-	1	-	-	8	12	15	7	4	-	3	1	5	-	2	-	38	47	50	50	45	-

1.4 Comissão de Verificação (fl. 114)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 168/16, de 20/12/16, do NRE de Ibaiti, composta pelas técnicas pedagógicas: Helen Mari de Sá M. Marques e Kelly Cristina Bordin Moura, licenciadas em Ciências Biológicas, e Gisele Carvalho de Siqueira, licenciada em Ciências e Pedagogia, após a verificação *in loco* emitiu o laudo técnico em 22/12/16, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias e informou:

(...) O colégio apresentou declaração de **melhorias** no aspecto físico, estrutural e pedagógico, neste ano de 2016, o colégio foi contemplado com uma reforma significativa, como troca do telhado, da parte elétrica e pinturas.

(...) A instituição possui um bom **laboratório de Biologia, Física e Química**, com equipamentos e materiais pedagógicos para a realização das aulas, pia com cuba e bancadas com portas de correr para melhor armazenamento dos materiais e armários de aço, onde são guardadas as vidrarias e reagentes.

(...) A instituição possui uma **Biblioteca** pequena, que funciona com o laboratório de Física e Química, o espaço é arejado e com iluminação adequada. O acervo bibliográfico é atualizado e suficiente para atender à demanda. Conta também com livros destinados ao lazer e dicionários, que atende alunos, professores e funcionários.

(...) Quanto ao **Laboratório de Informática** instalado em um espaço próprio para seu funcionamento com número suficiente de computadores e equipamentos para atender à demanda de alunos, com mesas e cadeiras adequadas. A sala é arejada com boa iluminação tanto natural quanto artificial, com cortinas e ventiladores, o espaço é muito bem organizado com quinze computadores do Paraná Digital e 20 do Proinfo.

(...) Para as atividades de Educação Física. O colégio conta com uma **quadra esportiva** coberta, um pátio sem cobertura para as atividades diversificadas.



PROCESSO Nº 1374/17

(...) informamos que a instituição de ensino já possui o protocolado nº 14.341.933-9, de 16/11/16, solicitando o Atestado de concessão do Certificado de Conformidade de Edificação Escolar.

(...) os docentes dessa instituição possuem qualificação específica (fls. 119 e 120).

(...) Quanto à **acessibilidade**, o Colégio conta com rampas de acessibilidade, com corrimão que dá acesso de um bloco a outro, com cobertura.

(...) Relatório Circunstanciado Complementar:

(...) Informamos que a instituição de ensino possui o laudo da **Vigilância Sanitária** atualizado e aprovado pelo Departamento de Vigilância de Figueira, com vigência até 31/12/18. O colégio possui o Certificado de Conformidade nº 1295/17, de 16/08/17, o documento é válido por um ano a partir da presente data.

Em relação ao espaço do **laboratório de Ciências e Biblioteca**, a Direção informou que a sala é ampla, possui 74,40 m², não atrapalhando as aulas práticas de Ciências. Segue anexo os quadros de avaliação interna atualizados e conferidos (fl. 140).

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/12/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 131)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2703/17, de 11/09/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgota-se em 03/09/18. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.



PROCESSO Nº 1374/17

O processo foi convertido em diligência, em 05/12/17, para que a mantenedora providenciasse o espaço específico do laboratório de Ciências que compartilha o ambiente com a Biblioteca, apresentasse, ainda, o Certificado de Conformidade, referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, à obtenção da Licença Sanitária, bem como anexasse o quadro de avaliação interna atualizado e conferido. Retornou a este Conselho em 27/02/18 com atendimento parcial ao solicitado.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresentou docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. O laboratório de Ciências compartilha espaço com a Biblioteca.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e conta com o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é vigente até 31/12/18.

Em virtude das deficiências em relação à infraestrutura do laboratório de Ciências e Biblioteca, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Anita Aldeti Pacheco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Figueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 17/06/17 a 17/06/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, manter atualizado o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências, bem como a Licença Sanitária;

b) providenciar espaço específico para o laboratório de Ciências e para a Biblioteca.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1374/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expira em 03/09/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2018.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício